

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE QUATRO IRMÃOS

Terça-feira, 09 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 153



# SUMÁRIO



## MUNICÍPIO DE QUATRO IRMÃOS

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
Portarias .....	16
<b>Licitações e Contratos</b> .....	18
Pregão .....	18
Dispensas .....	19
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	26



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 1498/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026  
- LEI N. 1546/2025**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

JOÃO PAULO BALBINOT, Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 208.802,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Local: 010701 UNIDADES SUBORDINADAS**

Ficha: 289 - 20.129.0087.2057.0000 ASSIST. E ACOM. A PROD. AGROP.....10.000,00

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

**Local: 010802 RECURSOS DE PROGRAMAS FEDERAIS**

Ficha: 364 - 10.301.0107.2077.0000 ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO.....51.100,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**Local: 010803 RECURSOS DE PROGRAMAS ESTADUAIS**

Ficha: 389 - 10.301.0107.2084.0000 ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO.....46.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 390 - 10.301.0107.2084.0000 ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO.....167,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 683 - 10.301.0107.2084.0000 ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO.....1.535,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

**Local: 010904 SETOR DE URBANISMO E ILUMINAÇÃO**

Ficha: 077 - 15.451.0069.1004.0000 VIAS URBANAS.....100.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

**Local: 010701 UNIDADES SUBORDINADAS**

Ficha: 288 - 20.129.0087.2056.0000 ASSIST. E ACOM. A PROD. AGROP.....-110.000,00

3.3.90.45.00 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

**Local: 010801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ficha: 342 - 10.302.0107.2071.0000 ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO.....-47.702,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

**Local: 010802 RECURSOS DE PROGRAMAS****FEDERAIS**

Ficha: 372 - 10.301.0107.2077.0000 ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO.....-51.100,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Irmãos, 27 de maio de 2026.

JOÃO PAULO BALBINOT

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se.

**Orlando Canelo**

Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 1499/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026 - LEI N. 1546/2025**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

JOÃO PAULO BALBINOT, Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 55.602,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Local: 010601 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Ficha: 165 - 12.361.0047.2029.0000 ENSINO REGULAR.....1.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Ficha: 168 - 12.361.0047.2029.0000 ENSINO REGULAR.....5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

**Local: 010802 RECURSOS DE PROGRAMAS FEDERAIS**

Ficha: 368 - 10.301.0107.2077.0000 ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO.....5.500,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

**Local: 010803 RECURSOS DE PROGRAMAS ESTADUAIS**

Ficha: 391 - 10.301.0107.2084.0000 ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO.....1.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**Local: 011001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ficha: 426 - 08.244.0009.2114.0000 EDIFICAÇÕES PÚBLICAS.....32.900,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 702 - 08.244.0029.2094.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL..... 9.702,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superavit Financeiro: 9.702,00

Anulação:

**Local: 010603 OUTROS GASTOS NA EDUCAÇÃO**

Ficha: 153 - 12.361.0047.2028.0000 ENSINO REGULAR.....-1.000,00



3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL  
Ficha: 154 - 12.361.0047.2028.0000 ENSINO  
REGULAR.....-5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**Local: 010701 UNIDADES SUBORDINADAS**

Ficha: 288 - 20.129.0087.2056.0000 ASSIST. E  
ACOMP.TO A PROD. AGROP.....-5.000,00

3.3.90.45.00 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

**Local: 010801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ficha: 327 - 10.128.0010.2069.0000 ADMINISTRAÇÃO  
GOVERNAMENTAL.....-500,00

3.3.90.18.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES

**Local: 010803 RECURSOS DE PROGRAMAS  
ESTADUAIS**

Ficha: 393 - 10.301.0107.2084.0000 ASSISTÊNCIA  
MÉDICA A POPULAÇÃO.....-1.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA

**Local: 011003 FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ficha: 504 - 08.244.0029.2096.0000 ASSISTÊNCIA  
SOCIAL GERAL.....-32.900,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua  
publicação.

Quatro Irmãos, 01 de junho de 2026.

JOÃO PAULO BALBINOT

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se.

**Orlando Canelo**

Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 1500/2026, DE 29 DE MAIO DE 2026.**

**DECRETA PUNTO  
FACULTATIVO**

**JOÃO PAULO BALBINOT**, Prefeito Municipal de Quatro  
Irmãos, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no  
Art. 2º Inciso III, e Art. 3º da Lei Municipal nº 1088/2015.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Considerando que no dia 04 de junho, quinta-  
feira é feriado Nacional, CORPUS CHRISTI fica DECRETADO  
ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais na  
sexta feira, dia 05 de junho de 2026.

**Art. 2º** - Os serviços essenciais na área da saúde  
serão desenvolvidos na forma de plantão e sobre aviso.

**Art. 3º** Para os motoristas da Secretaria da Educação  
que realizarem transporte escolar de alunos, no ponto  
facultativo do dia 05 de junho, farão jus ao um dia de folga  
por dia trabalhado.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua  
publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, 29 de  
maio de 2026.

**JOÃO PAULO BALBINOT**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**ORLANDO CANELLO**

Secretário Municipal de Administração.

**DECRETO Nº 1501/2026, DE 29 DE MAIO DE 2026.**

**REGULAMENTA NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE QUATRO  
IRMÃOS/RS, A LEI FEDERAL Nº  
14.133/21, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**JOAO PAULO BALBINOT**, Prefeito de Quatro Irmãos,  
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições  
legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,  
**DECRETA:**

**Art. 1º** As licitações, a nível local, deverão observar o  
que dispõe a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), com as alterações  
da Lei Federal nº 15.210/2025, que dispõe sobre licitações  
e contratos administrativos.

**Art. 2º** A [Lei Federal nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021,  
na sua aplicação a nível local observará, também, o  
disposto no presente Decreto, o qual abrange todos os  
órgãos da administração direta municipal.

**Art. 3º** Na aplicação deste Decreto serão observados  
os princípios da legalidade, da impessoalidade, da  
moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse  
público, da probidade administrativa, da igualdade, do  
planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação  
de funções, da motivação, da vinculação ao instrumento  
convocatório, do julgamento objetivo, da segurança  
jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da  
proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do  
desenvolvimento nacional sustentável.

**Art. 4º** As licitações no Município serão realizadas nas  
modalidades estabelecidas no [artigo 28 da Lei Federal nº  
14.133/2021](#), conduzidas por agente de contratação,  
auxiliado por equipe de apoio, a qual comporá a comissão  
de contratação. "Art. 28. São modalidades de licitação: I -  
pregão; II - concorrência; III - concurso; IV - leilão; V - diálogo  
competitivo. § 1º Além das modalidades referidas no caput  
deste artigo, a Administração pode servir-se dos  
procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei. § 2º  
É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou,  
ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste  
artigo".

**Art. 5º** Ao agente de contratação, de que trata o  
inciso LX do artigo 6º "Art. 6º Para os fins desta Lei,  
consideram-se:.. LX - agente de contratação: pessoa  
designada pela autoridade competente, entre servidores  
efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes  
da Administração Pública, para tomar decisões,  
acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao  
procedimento licitatório e executar quaisquer outras  
atividades necessárias ao bom andamento do certame até  
a homologação", combinado com o inciso I do artigo 176  
"Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil)  
habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data  
de publicação desta Lei, para cumprimento: I - dos  
requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º  
desta Lei", ambos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e  
alterações, ou, conforme o caso, à comissão de  
contratação, incumbe a condução da fase externa do  
processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento

das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I-conduzir a sessão pública;

II-receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III-verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV-coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V-verificar e julgar as condições de habilitação;

VI-sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII-receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII-indicar o vencedor do certame;

IX-adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X-conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI-encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

**§ 1º** A comissão de contratação, de que trata o inciso L do artigo 6º da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) "Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se... L - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares", conduzirá o diálogo competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes.

**§ 2º** O agente de contratação, assim como os membros da comissão de contratação, poderão ser servidores dos quadros do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

**§ 3º** O agente de contratação e a comissão de contratação serão auxiliados por equipe de apoio formada por, no mínimo, 03 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão do Município ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

**§ 4º** O edital de licitação deverá observar o que dispõe a [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e o presente Decreto, no que couber.

**§ 5º** Para elaboração de editais de certames, acompanhamento de licitações em todas as suas fases, o agente de contratação e a comissão de contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico, com auxílio de sua equipe de apoio e, também, de profissionais especializados ou empresas de consultorias.

**§ 6º** O julgamento de impugnações a dispositivos editalícios caberá ao agente de contratação e, no caso do acolhimento de impugnação que resulte em mudança substancial do edital, o mesmo será republicado com a antecedência temporal definida em lei ou, no caso que a mesma não implique em alteração de propostas ou a inserção de novos documentos, a decisão será apenas

comunicada aos licitantes participantes, sem a necessidade de alteração de datas.

**§ 7º** Nas licitações na modalidade pregão, em qualquer de suas formas, o agente de contratação atuará na função de pregoeiro.

**Art. 6º** Na designação de agentes públicos para atuar como fiscal de contratos e gestor de contratos, a autoridade municipal observará, além de outras eventuais disposições, o seguinte:

I-a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II-a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

**§ 1º** Ao gestor de contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento do Município.

**§ 2º** O fiscal do contrato, seja administrativo ou técnico, é o servidor designado para acompanhar a execução física do contrato, sendo o responsável direto pelas anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

**§ 3º** O fiscal de contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na [Lei Federal nº 14.133/21](#), sempre que entender necessário.

**Art. 7º** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município, além de seguir um padrão, deverão ser de qualidade não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

**§ 1º** Na especificação de itens de consumo, o Município buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o menor preço.

**§ 2º** Para efeito deste regulamento, considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:

a)-durabilidade: quando, em uso normal, se perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 02 (dois) anos;

b)-fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irreversibilidade e/ou perda de sua identidade;

c)-perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde-se as suas características normais de uso;

d)-incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e

e)-transformabilidade: quando adquirido para fins de

transformação.

**Art. 8º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I-artigo de qualidade comum: bem de consumo que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade;

II-artigo de luxo: bem de consumo ostentatório que detém alta elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade;

III-elasticidade-renda de demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

**Art. 9º** Na classificação de um artigo como sendo de luxo, o órgão ou a entidade deverá considerar:

I-relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;

II-relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

III-relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

**Art. 10. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral**, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da adoção do procedimento de pesquisa de preços respeitados os parâmetros previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei no 14.133/21 “*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.* § 1º *No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não*”, sem prejuízo do disposto em eventual regulamento municipal específico.

**Art. 11. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia**, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização dos seguintes parâmetros:

I-composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II-utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III-contratações similares feitas pela Administração

Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV-pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;

V-pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação de cotação, que se tenha justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI-pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

**§ 1º** No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do *caput* deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do *caput* deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

**§ 2º** Na hipótese do parágrafo anterior deste artigo será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

**Art. 12. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste Decreto, o fornecedor escolhido para contratação deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de contratos ou notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**Art. 13. Os autos do processo de contratação direta** embasada na [Lei Federal nº 14.133/21](#), que compreende hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação, serão instruídos conforme o artigo 72 “*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII -*

autorização da autoridade competente. *Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial*", da mencionada norma, nos termos que seguem:

I-Abertura do processo de inexigibilidade ou dispensa de licitação, com a apresentação de documentação formalizando a demanda, pelo setor requerente, que contenha a descrição do que se pretende contratar, a motivação da contratação e o enquadramento legal;

II-Elaboração de prévia pesquisa de mercado, em observância ao artigo 23 da [Lei Federal nº 14.133/21](#) "Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. § 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia; II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso; III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de

preços correspondente; IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. § 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e

Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. § 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto. § 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo", para fins de constatação da estimativa da despesa;

III-Em se tratando de inexigibilidade de licitação, será necessária a comprovação do cumprimento dos requisitos que enquadram o caso concreto em alguma das hipóteses contidas nos incisos ou no caput do artigo 74 da [Lei Federal nº 14.133/21](#);

IV-Confecção de parecer jurídico, quando for o caso, elaborado de acordo com o artigo 53, § 1º, da [Lei Federal nº 14.133/21](#) "Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica; § 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54. § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes,

adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico”.

V-Demonstração da existência e da compatibilidade de recursos orçamentários para com o compromisso a ser firmado;

VI-Comprovação dos requisitos de habilitação pelo contratado, previstos no artigo 62 “Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em: I - jurídica;II - técnica;III - fiscal, social e trabalhista;IV - econômico-financeira”, e seguintes da [Lei Federal nº 14.133/21](#), bem como dos requisitos de qualificação mínima necessários à contratação;

VII-Elaboração de justificativa que demonstre a razão da escolha do contratado e do preço a ser pago pela contratação, conforme o fundamento legal da dispensa e/ou inexigibilidade;

VIII-Autorização da autoridade competente;

IX-Minuta do instrumento contratual ou sua substituição por carta-contrato, nota de empenho da despesa, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, conforme o caso;

X-Divulgação da contratação no sítio eletrônico oficial do Município ou jornal de circulação regional.

**Art. 14.** Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

**Art. 15.** Considerar-se-á como solicitação formal de cotação, a solicitação efetuada pela Administração Pública encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, mensagens de texto em aplicativos ou SMS, devendo as respectivas diligências serem materializadas no processo por meio de *prints*, impressos e certidões com fé pública.

**Art. 16.** Nas contratações realizadas pelo Município, que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, deve observar o contido no artigo 23 “Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.§ 1º

No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);II - contratações similares

feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste

artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a

*utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.* § 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo", da [Lei nº 14.133/21](#), bem como os eventuais regulamentos específicos.

**Art. 17.** Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica.

**Art. 18.** No processo de licitação será estabelecida margem de preferência para:

I-bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

II-bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.

§ 1º A margem de preferência de que trata o *caput* deste artigo:

I-será definida em decisão fundamentada da autoridade administrativa municipal, no caso do inciso I do *caput* deste artigo;

II-poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II do *caput* deste artigo;

§ 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo Federal, a margem de preferência a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).

§ 3º Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da Administração Pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo Federal.

**Art. 19.** Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I-realização de avaliação previa dos bens a serem leiloados, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II-designação do agente de contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de equipe de apoio ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III-elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros;

IV-realização da sessão pública em que serão

recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 3º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

**Art. 20.** Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do estudo técnico preliminar ou do termo de referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

**Art. 21.** Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

**Parágrafo único.** Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos parágrafos terceiro e quarto do artigo 88 da Lei Federal n. 14.133/21 "Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei. § 1º O inscrito, considerada sua área de atuação, será classificado por categorias, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômico-financeira avaliada, de acordo com regras objetivas divulgadas em sítio eletrônico oficial. § 2º Ao inscrito será fornecido certificado, renovável sempre que atualizar o registro. § 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada. § 4º A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o § 3º deste artigo, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento

aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral. § 5º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro de inscrito que deixar de satisfazer exigências determinadas por esta Lei ou por regulamento. § 6º O interessado que requerer o cadastro na forma do **caput** deste artigo poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º deste artigo”, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

**Art. 22.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I-disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II-avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III-desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV-desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I-empresas estabelecidas no Município;

II-empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

III-empresas brasileiras;

IV-empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

V-empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06](#) “Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. § 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço”.

**Art. 23.** Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá oferecer contraproposta que tenha como base o preço de referência.

**Art. 24.** Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, estes deverão ser encaminhados ao Município na forma estabelecida nos atos convocatórios em cada oportunidade.

**Art. 25.** Para efeito de verificação da qualificação

técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnica - profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o agente de contratação ou a comissão de contratação realize diligência para confirmar tais informações.

**Art. 26.** Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 03/18, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 27. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.**

**Art. 28.** As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

**Parágrafo único.** O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

**Art. 29.** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que verificada a vantajosidade dos preços registrados.

**Art. 30.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao agente de contratação promover as negociações junto aos fornecedores.

**Art. 31.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o agente de contratação poderá:

I-liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II-convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo único.** Não havendo êxito nas negociações, a autoridade administrativa deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art. 32.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I-descumprir as condições da ata de registro de preços;

II-não retirar a nota de empenho ou instrumento

equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III-não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV-sofrer as sanções previstas nos [incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21](#) “Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: ...III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar”.

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* “ Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa;...IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar”, será formalizado por despacho fundamentado.

**Art. 33.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I-por razão de interesse público;

II-a pedido do fornecedor.

**Art. 34. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços**, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

**§ 1º** O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

**§ 2º** A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

**§ 3º** A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

**§ 4º** Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços.

**§ 5º** O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

**§ 6º** O prazo para credenciamento poderá ser reaberto, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

**Art. 35.** Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares adotarão preferencialmente a forma eletrônica.

**Art. 36.** A impossibilidade de subcontratação total ou parcial, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente.

**§ 1º** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral,

ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

**§ 2º** Se a licitação optar pela adoção de cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes, o mesmo deverá ser exigido do subcontratado.

**§ 3º** No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria jamais poderá ser considerada subcontratação.

**Art. 37.** O objeto do contrato será recebido:

I-em se tratando de obras e serviços:

a)-provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b)-definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II-em se tratando de compras:

a)-provisoriamente, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

b)-definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

**§ 1º** O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

**§ 2º** Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do artigo 75 da [Lei Federal nº 14.133/21](#) “Art. 75. É dispensável a licitação: I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 , no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11, no caso de outros serviços e compras”.\* Valores atualizados conforme Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

**Art. 38.** As sanções previstas no artigo 156 da [Lei Federal nº 14.133/21](#) “Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V -

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei. § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou

fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento. § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública", serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio, conforme legislação municipal vigente, observado a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 39.** Em âmbito municipal, aplicar-se-á as

disposições do artigo 176 da [Lei Federal nº 14.133/21](#) "Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: I - dos requisitos estabelecidos no [art. 7º](#) e no [caput do art. 8º desta Lei](#); II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o [§ 2º do art. 17 desta Lei](#); III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial. Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o **caput** deste artigo deverão: I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato; II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica", devendo:

I-publicar, na página oficial do Município ou no Licitacon, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato no mural público localizado no átrio da Prefeitura Municipal;

II-disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica;

III-as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto Federal nº 10.024/19 "Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa

pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). .. § 2º Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, além do disposto no **caput**, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias".

IV-nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá utilizar-se de sistema atualmente disponível ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

**Art. 40.** Toda prestação de serviços contratada pelo Município não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**Art. 41.** É direito da Administração Pública reter pagamento pelos serviços prestados de fornecedores de serviços que comprovadamente não estiverem regulares com os vencimentos de seus empregados ou para preservar responsabilização trabalhista.

**Art. 42.** É vedado à Administração ou aos seus

servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I-possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II-exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III-direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV-promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V-considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI-definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente;

VII-conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

**Art. 43.** A documentação de que trata o Capítulo VI, do Título II do art.62 e seguintes da [Lei Federal nº 14.133/21](#) será:

I-apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II-substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III-dispensada, total ou parcialmente, a critério da secretaria solicitante, nas contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

**IV-dispensada nos casos do artigo 95 da [Lei Federal nº 14.133/21](#)** "Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I - dispensa de licitação em razão de valor; II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. § 1º

Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#). § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 13.098,41." \* **Valores atualizados conforme Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.**

§ 1º As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

§ 2º **No caso de manutenção de veículos automotores** de propriedade do Município, e observada a classificação das viaturas em pesadas de carga e descarga, pesadas de transporte de carga, pesadas de movimentação de material ou pesadas agrícolas, leve de passeio, leve de transporte de passageiros e leve de transporte de pacientes em ambulância e, bem como cada unidade gestora, entendida esta como cada Secretaria Municipal, Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, a dispensa da documentação de que trata o inciso III deste artigo se limita ao valor de que trata o parágrafo 7º do artigo 75 da [Lei Federal nº 14.133/21](#) "Art. 75. É dispensável a licitação: ... 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 10.478,74, de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças". \* **Valores atualizados conforme Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.**

§ 3º Nas dispensas realizadas em meio físico, fica dispensada a publicação de que trata o parágrafo terceiro, do artigo 75 da [Lei Federal nº 14.133/21](#) " Art. 75. É dispensável a licitação:... II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso".

§ 4º Para fins de aplicação a nível local da [Lei Federal nº 14.133/21](#), entende-se como unidade gestora cada uma das Secretaria Municipal, Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, entendidas estas como unidades orçamentárias estabelecidas na peça orçamentária, investidas estas no poder de gerir recursos orçamentários e financeiros.

§ 5º Cada Secretaria Municipal (unidade orçamentária), através do titular da pasta, fica, por este Decreto, investido no poder de gerir recursos orçamentários e financeiros de sua unidade gestora.

§ 6º Considera-se, para fins de caracterização como contratados habituais da administração, aquele cujas contratações ultrapassem o valor de 1%(um por cento) do orçamento anual.

**Art. 44.** Ao Município é facultado a elaboração do Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

**Parágrafo único.** Na elaboração, a cargo de cada secretaria interessada na contratação, do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 20, de 04 de abril de 2022, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que lhe suceder.

**Art. 45. A nível local a elaboração do estudo técnico preliminar será opcional nos seguintes casos:**

**I-Contratação de obras, serviços, compras e locações**, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da [Lei Federal nº 14.133/21](#) "Art. 75. É dispensável a licitação: I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11, no caso de outros serviços e compras", independentemente da forma de contratação. ".\* Valores atualizados conforme Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

II-Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do artigo 75, da [Lei Federal nº 14.133/21](#) "Art. 75. É dispensável a licitação:... VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem; VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; ([Vide ADI 6890](#))".

III-Contratação de remanescente nos termos dos parágrafos 2º a 7º do artigo 90 da [Lei Federal nº 14.133/21](#) "Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei... § 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas

condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo

licitante vencedor. § 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos. § 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá: I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante. § 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo. § 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo".

IV-Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

**Art. 46. A pesquisa de preços** será materializada em documento que conterá, tanto quanto possível, no mínimo, tanto quanto for o caso:

- I-descrição do objeto a ser contratado;
- II-Identificação e assinatura do (s) agente (s) responsável (is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III-Informação e identificação das fontes consultadas;
- IV-série de preços coletados;
- V-método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;
- VI-justificativas para a metodologia utilizada;
- VII-parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável;
- VIII-memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

**Parágrafo único. Fica dispensada a pesquisa formal de preços para despesas, individuais, de até ¼ do valor de que trata o inciso II do artigo 75 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#)** "Art. 75. É dispensável a licitação:... II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11, no caso de outros serviços e compras". \* Valores atualizados conforme Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

**Art. 47.** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade

contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**Parágrafo único.** No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

**Art. 48.** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, tanto quanto possível, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I-composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como painel de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II-contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III-dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV-pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação de cotação, por qualquer meio que for possível, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V-pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia-SEGES.

**§ 1º** Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

**§ 2º** Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I-prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II-obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a)-descrição do objeto, valor unitário e total;
- b)-número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c)-endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d)-data de emissão;

e)-nome completo e identificação do responsável, e  
f)-validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.

III-informação aos fornecedores das características da contratação com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV-registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput*.

**§ 3º** Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente;

**§ 4º** Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do *caput* deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município.

**Art. 49.** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

**Art. 50. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:**

I-dispensa de licitação em razão de valor;

II-compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.;

III-pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior ao definido no § 2º do artigo 95 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**Art. 51. Até o prazo de 06 anos (art. 176, inciso II) “ Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:...II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei”,** contados da publicação da Lei Federal nº 14.133/2021 que ocorreu em 1º de abril de 2021, a Administração Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma física.

**Art. 52. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física,** será instruído tanto quanto possível com os seguintes documentos, no mínimo:

I-documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II-estimativa de despesa;

III-parecer jurídico simplificado e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



IV-demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V-comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI-razão de escolha do contratado;

VII-justificativa de preço, se for o caso; e

VIII-autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

**Art. 53.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021 *“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação. § 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. § 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados. § 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação”.*

**Parágrafo único.** Em todos os processos e procedimentos realizados pela Administração Pública Municipal, com vistas a contratação de serviços ou aquisição de produtos, as eventuais propostas apresentadas pelos interessados em desacordo com o edital, instrumento convocatório ou congêneres, serão desclassificadas, não participando, por conseguinte, das fases subsequentes.

**Art. 54.** Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

**Art. 55.** A Administração não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**Art. 56.** A Secretaria Municipal da Administração, com autorização expressa e formal do Chefe do Executivo Municipal, poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos

necessários à contratação.

**Art. 57.** Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

**Art. 58.** Nos casos omissos, e na ausência de regulamentação municipal específica, poderá a Administração aplicar subsidiariamente, no que couber, as normativas - Leis, Decretos, Portarias, Instruções e Orientações Normativas - relativas às contratações públicas, editadas e publicadas pelo Governo Federal.

**Art. 59.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quatro Irmãos/RS, 29 de maio de 2026.

JOÃO PAULO BALBINOT

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

ORLANDO CANELLO

Secretário Municipal de Administração

## Portarias

### PORTARIA MUNICIPAL Nº 263/2026, DE 29 DE MAIO DE 2026.

CONCEDE ADICIONAL DE  
INSALUBRIDADE.

**JOÃO PAULO BALBINOT**, Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, adicional de insalubridade de 25 % (vinte e cinco por cento), ao Servidor **LEANDRO LUIZ PENA PAIM**, ocupante do cargo efetivo de Motorista Operário II, a qual exerce suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde, com base na Lei Municipal e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, com efeito retroativo a contar de 01 de maio do corrente ano.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, 29 de maio de 2026.

JOÃO PAULO BALBINOT

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

na data supra

ORLANDO CANELLO

Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA MUNICIPAL Nº 264/2026, DE 29 DE MAIO DE 2026.

**Designa Servidor Para  
Desenvolver Suas Atividades  
relacionadas ao cargo no  
Centro Municipal de Saúde do  
Município (GS 0,85).**

**JOÃO PAULO BALBINOT**, Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, da Lei Municipal, **DESIGNA** o Servidor



**LEANDRO LUIZ PENA PAIM**, ocupante do cargo de Motorista Operário II, para desenvolver as atividades relacionadas ao seu cargo, no Município, percebendo a Gratificação de Serviço (GS), com o valor correspondente a 0,85 do Padrão de Referência Municipal, com efeito retroativo a contar de 01 de maio do corrente ano.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, 29 de maio de 2026.

**JOÃO PAULO BALBINOT**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

na data supra

**ORLANDO CANELLO**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 265/2026, DE 29 DE MAIO DE 2026.**

*Designa Funcionário para Efetuar Sobreaviso junto a Secretaria Municipal de Saúde.*

**JOÃO PAULO BALBINOT**, Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **DESIGNA** o Servidor, **LEANDRO LUIZ PENA PAIM**, Motorista Operário II, para efetuar sobreaviso como motorista, junto ao Centro Municipal de Saúde, sendo acrescido às suas remunerações, a importância de 30% (trinta por cento) do vencimento básico do Município, conforme Lei Municipal nº 1493/2025, com efeito retroativo a contar de 01 de maio do corrente ano.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, RS, 29 de maio de 2026.

**JOÃO PAULO BALBINOT**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

na data supra

**ORLANDO CANELLO**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 266/2026, DE 29 DE MAIO DE 2026.**

*Nomeia Chefe de Gabinete de Secretário da Secretaria de Agricultura. (CC 04).*

**JOÃO PAULO BALBINOT**, Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA** o Senhor **VINICIUS JOAO LAZZARI**, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete de Secretário da Secretaria Municipal da Agricultura, (CC-04), com efeito retroativo a contar de 25 de maio de 2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, RS, 29 de maio de 2026.

**JOÃO PAULO BALBINOT**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

na data supra

**ORLANDO CANELLO**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 267/2026, DE 29 DE MAIO DE 2026.**

*CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.*

**JOÃO PAULO BALBINOT**, Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, licença saúde por (02) dias ao servidor **JULIANO DOS SANTOS**, com efeito a contar de 28 de maio de 2026, conforme atestado médico apresentado nesta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, 29 de maio de 2026.

**JOÃO PAULO BALBINOT**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

na data supra

**ORLANDO CANELLO**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 268/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026.**

*CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.*

**JOÃO PAULO BALBINOT**, Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, licença saúde por (02) dias a servidora **ELIDIANA ROSA GOMES**, conforme atestado médico apresentado nesta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, 01 de junho de 2026.

**JOÃO PAULO BALBINOT**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

na data supra

**ORLANDO CANELLO**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 269/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026.**

*CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.*

**JOÃO PAULO BALBINOT**, Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, licença saúde por (02) dias ao servidor **JOCEMAR MACHADO**, conforme atestado médico apresentado nesta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, 01 de junho de 2026.

**JOÃO PAULO BALBINOT**

Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

na data supra

**ORLANDO CANELLO**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 270/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026.**

*CONVOCA SERVIDOR EM FÉRIAS  
PARA RETORNAR AO TRABALHO.*

**JOÃO PAULO BALBINOT**, Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o Servidor **ADENILSON RIGON**, Operador de Máquinas, que está em gozo de férias, para retornar ao trabalho, a contar de 02 de junho de 2026. Ficando para serem gozadas posteriormente (18) dezoito dias de suas férias.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, 01 de junho de 2026.

**JOÃO PAULO BALBINOT**

Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

na data supra

**ORLANDO CANELLO**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 271/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026.**

*CONCEDE LICENÇA PARA  
TRATAMENTO DE SAÚDE.*

**JOÃO PAULO BALBINOT**, Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, licença saúde por (02) dias ao servidor **JULIO CEZAR DE QUADROS**, conforme atestado médico apresentado nesta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, 02 de junho de 2026.

**JOÃO PAULO BALBINOT**

Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

na data supra

**ORLANDO CANELLO**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 272/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026.**

*NOMEIA FISCAL DE CONVENIO  
Nº AJ/CN/004/2026 (FPE  
nº 3543/2025).*

**JOÃO PAULO BALBINOT**, Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNA para ser o responsável pela fiscalização do Termo de **Convênio Nº AJ/CN/004/2026 (FPE nº 3543/2025)**, os Servidores Públicos Municipal abaixo:

I - MICAEL DE MORAES, matrícula, nº 00994, cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, telefone: (54) 99911 3237; e-mail: / [engenharia@quatroirmaos.rs.gov.br](mailto:engenharia@quatroirmaos.rs.gov.br), e [adm@quatroirmaos.rs.gov.br](mailto:adm@quatroirmaos.rs.gov.br)

II - RODRIGO MENEGATTI, matrícula, nº 001266, cargo de provimento contrato de Engenheiro Civil, telefone: (54) 99967-8060; e-mail: [adm@quatroirmaos.rs.gov.br](mailto:adm@quatroirmaos.rs.gov.br)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, RS, 02 de junho de 2026.

**JOÃO PAULO BALBINOT**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**ORLANDO CANELLO**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 273/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026.**

*Nomeia Coordenador do Sistema  
Municipal de Cultura e Turismo.*

**JOÃO PAULO BALBINOT**, Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA** a Senhora **ANA EDUARDA DOGENSKI**, para exercer o cargo de Coordenador do Sistema Municipal de Cultura e Turismo, (CC-03), com efeito retroativo a contar de 01 de maio de 2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, RS, 02 de junho de 2026.

**JOÃO PAULO BALBINOT**

Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

na data supra

**ORLANDO CANELLO**

Secretário Municipal de Administração

**Licitações e Contratos****Pregão****AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

JOÃO PAULO BALBINOT, Prefeito de Quatro Irmãos/RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, que fica aberto o seguinte Edital: **PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) nº 38/2026**, com Objetivo de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo o fornecimento de links de internet banda larga, internet dedicada (com IP fixo) e

circuitos de comunicação de dados (intranet), via fibra óptica, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação e suporte técnico, para atender as necessidades das diversas secretarias e órgãos da Administração Municipal., com Data de Abertura marcada para o dia **25/06/2026**, às **08:15**. O edital encontra-se à disposição no endereço eletrônico [www.quatroirmaos.rs.gov.br](http://www.quatroirmaos.rs.gov.br), informações serão prestadas no Departamento de Licitações pelo fone (54) 99278-5494, (54) 99278-5472, (54) 99278-5543.

Quatro Irmãos - RS, 09/06/2026  
JOÃO PAULO BALBINOT  
Prefeito Municipal

#### **AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

JOÃO PAULO BALBINOT, Prefeito de Quatro Irmãos/RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, que fica aberto o seguinte Edital: **PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) nº 39/2026**, com Objetivo de Prestação de serviços de hospedagem e manutenção de Website Oficial e de servidor de correio eletrônico corporativo (e-mails) para a Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos/RS., com Data de Abertura marcada para o dia **25/06/2026**, às **13:15**. O edital encontra-se à disposição no endereço eletrônico [www.quatroirmaos.rs.gov.br](http://www.quatroirmaos.rs.gov.br), informações serão prestadas no Departamento de Licitações pelo fone (54) 99278-5494, (54) 99278-5472, (54) 99278-5543.

Quatro Irmãos - RS, 09/06/2026  
JOÃO PAULO BALBINOT  
Prefeito Municipal

#### **Dispensas**

#### **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO INTENÇÃO DE COMPRA EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART 75, § 3º DA LEI nº 14.133/2021**

Processo nº **000244/26**  
DISPENSA: **187/2026**

#### **1. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS**

A Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos - RS, torna público, para conhecimentos dos interessados, que está realizando a Dispensa de Licitação: **Aquisição de cones para sinalização.**

Conforme o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Prefeitura Municipal, poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive de empresas que eventualmente já tenham apresentado orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para o Município de Quatro Irmãos - RS.

O Departamento de Compras realizou pesquisa de preços e adotando o preço médio, de acordo com o parâmetro previsto no art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/21.

Assim sendo, visando a contratação da prestação do serviço/aquisição descrito e a obtenção da proposta mais vantajosa, o município torna pública a presente intenção de compra.

#### **2- OBJETO**

Aquisição de cones para sinalização

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	CONES DE BORRACHA COM FAIXAS REFLETIVA com base de borracha altura entre 75cm e 90cm, com faixas refletivas	20	UN		65,50	1.310,00

**O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ: Menor Preço Unitário.**

**3 PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS E SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:**

Propostas comerciais podem ser apresentadas até às **08:00.**, do dia **15/06/2026**.

Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novas propostas, de maneira que o Município de Quatro Irmãos - RS garanta o andamento do processo de contratação.

Os interessados que quiserem participar, deverão encaminhar sua propostas para o e-mail: [compras@quatroirmaos.rs.gov.br](mailto:compras@quatroirmaos.rs.gov.br) ou por meio de protocolo físico no Departamento de Compras, no Prédio da Prefeitura Municipal, até o dia e horário estabelecidos acima.

Os preços ofertados não poderão ser superiores aos estimados da contratação.

As condições de contratação, especificações do objeto e da execução contratual constam do Termo de Referência, que deverá ser atentamente analisado pelos interessados antes da formulação de suas propostas.

**Juntamente com a proposta de preços, os interessados deverão encaminhar a seguinte documentação:**

1. Apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2. Apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3. Apresentar prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União);

4. Apresentar certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

5. Apresentar certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;

6. Comprovar Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

Quatro Irmãos - RS, 09/06/2026

**JOÃO PAULO BALBINOT**

Prefeito Municipal

#### **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**



**INTENÇÃO DE COMPRA  
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FINS  
DE CUMPRIMENTO DO ART 75, § 3º DA LEI nº  
14.133/2021**

Processo nº **000237/26**

DISPENSA: **180/2026**

**1. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA  
BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE  
EVENTUAIS INTERESSADOS**

A Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos - RS, torna público, para conhecimentos dos interessados, que está realizando a Dispensa de Licitação: **aquisição de lubrificantes para manutenção da frota.**

Conforme o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Prefeitura Municipal, poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive de empresas que eventualmente já tenham apresentado orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para o Município de Quatro Irmãos - RS.

O Departamento de Compras realizou pesquisa de preços e adotando o preço médio, de acordo com o parâmetro previsto no art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/21.

Assim sendo, visando a contratação da prestação do serviço/aquisição descrito e a obtenção da proposta mais vantajosa, o município torna pública a presente intenção de compra.

**2- OBJETO**

aquisição de lubrificantes para manutenção da frota

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	FILTRO OLEO MOTOR FIAT	12	UN		18,00	216,00
2	FILTRO OLEO MOTOR GM	18	UN		13,00	234,00
3	OLEO 0W20 ACDELCO SINTETICO	120	L		56,60	6.792,00
4	OLEO MOTOR 5W30 ACDELCO SINTETICO	48	L		49,50	2.376,00

**O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ: Menor Preço Unitário.**

**3 PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS E SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:**

Propostas comerciais podem ser apresentadas até às **08:00.**, do dia **10/06/2026**.

Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novas propostas, de maneira que o Município de Quatro Irmãos - RS garanta o andamento do processo de contratação.

Os interessados que quiserem participar, deverão encaminhar sua propostas para o e-mail: [compras@quatroirmaos.rs.gov.br](mailto:compras@quatroirmaos.rs.gov.br) ou por meio de protocolo físico no Departamento de Compras, no Prédio da Prefeitura Municipal, até o dia e horário estabelecidos acima.

Os preços ofertados não poderão ser superiores aos estimados da contratação.

As condições de contratação, especificações do objeto e da execução contratual constam do Termo de Referência, que deverá ser atentamente analisado pelos interessados antes da formulação de suas propostas.

**Juntamente com a proposta de preços, os interessados deverão encaminhar a seguinte documentação:**

1. Apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2. Apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3. Apresentar prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União);

4. Apresentar certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

5. Apresentar certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;

6. Comprovar Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

Quatro Irmãos - RS, 02/06/2026

**JOÃO PAULO BALBINOT**

Prefeito Municipal

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**INTENÇÃO DE COMPRA**

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FINS  
DE CUMPRIMENTO DO ART 75, § 3º DA LEI nº  
14.133/2021**

Processo nº **000238/26**

DISPENSA: **181/2026**

**1. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA  
BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE  
EVENTUAIS INTERESSADOS**

A Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos - RS, torna público, para conhecimentos dos interessados, que está realizando a Dispensa de Licitação: **Aquisição de material de encanamento para manutenção de rede de água.**

Conforme o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Prefeitura Municipal, poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive de empresas que eventualmente já tenham apresentado orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para o Município de Quatro Irmãos - RS.

O Departamento de Compras realizou pesquisa de preços e adotando o preço médio, de acordo com o parâmetro previsto no art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/21.

Assim sendo, visando a contratação da prestação do serviço/aquisição descrito e a obtenção da proposta mais vantajosa, o município torna pública a presente intenção de compra.

**2- OBJETO**

Aquisição de material de encanamento para manutenção de rede de água

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	BOMBA HIDRAULICA AUTOMATICA 1 POLEGADA	1	UN		3.500,00	3.500,00
	bomba hidraulica automatica de 1 polegada de espessura com elevação de 36 metros, instalada sem onus para o município.					

**O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ: Menor Preço Unitário.****3 PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS E SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:**

Propostas comerciais podem ser apresentadas até às **08:20.**, do dia **10/06/2026**.

Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novas propostas, de maneira que o Município de Quatro Irmãos - RS garanta o andamento do processo de contratação.

Os interessados que quiserem participar, deverão encaminhar sua propostas para o e-mail: [compras@quatroirmaos.rs.gov.br](mailto:compras@quatroirmaos.rs.gov.br) ou por meio de protocolo físico no Departamento de Compras, no Prédio da Prefeitura Municipal, até o dia e horário estabelecidos acima.

Os preços ofertados não poderão ser superiores aos estimados da contratação.

As condições de contratação, especificações do objeto e da execução contratual constam do Termo de Referência, que deverá ser atentamente analisado pelos interessados antes da formulação de suas propostas.

**Juntamente com a proposta de preços, os interessados deverão encaminhar a seguinte documentação:**

1. Apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2. Apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3. Apresentar prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União);

4. Apresentar certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

5. Apresentar certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;

6. Comprovar Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

Quatro Irmãos - RS, 02/06/2026

**JOÃO PAULO BALBINOT**

Prefeito Municipal

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
INTENÇÃO DE COMPRA  
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FINS  
DE CUMPRIMENTO DO ART 75, § 3º DA LEI nº  
14.133/2021**

Processo nº **000242/26**

DISPENSA: **185/2026**

**1. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS**

A Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos - RS, torna público, para conhecimentos dos interessados, que está realizando a Dispensa de Licitação: **Aquisição de peças e mão de obra do veículo JAB3D82 Fiat ducato.**

Conforme o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Prefeitura Municipal, poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive de empresas que eventualmente já tenham apresentado orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para o Município de Quatro Irmãos - RS.

O Departamento de Compras realizou pesquisa de preços e adotando o preço médio, de acordo com o parâmetro previsto no art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/21.

Assim sendo, visando a contratação da prestação do serviço/aquisição descrito e a obtenção da proposta mais vantajosa, o município torna pública a presente intenção de compra.

**2- OBJETO**

Aquisição de peças e mão de obra do veículo JAB3D82 Fiat ducato

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	ABRAÇADEIRA	1	UN		15,30	15,30
2	ATUADOR HIDRAULICO DA EMBREAGEM	1	UN		1.986,60	1.986,60
3	CABO ELETRICO FLEXIVEL2X1,00MM	4	UN		8,00	32,00
4	CAPA ISOLADOR ENCAIXE /000636	12	UN		1,00	12,00
5	FIO INSTALAÇÃO	5	UN		4,49	22,45
6	FIXADOR	10	UN		4,15	41,50
7	Fluido para freio Frasco com 500 ml - Fator 04	3	UN		36,25	108,75
8	LAMPADA 12V H4	4	UN		5,00	20,00
9	LANTERNA DELIMITADORA	4	UN		66,88	267,52
10	MANGUEIRA COM PEDAL EMBREAGEM	1	UN		1.190,99	1.190,99
11	MAO DE OBRA	1	UN		4.859,39	4.859,39
	Baixar cambio e substituir / limpeza de sistema de descarga / trocar pivô lado direito / serviço de torno / reprogramação modulo e conserto do modulo / instalar lanternas superiores / lavagem					
12	MATERIAL LIMPEZA	1	UN		58,50	58,50
13	TERMINAL ENCAIXE	12	UN		1,00	12,00
14	TERMINAL OLHAL 3/16	4	UN		0,92	3,68

**O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ: Menor Preço Unitário.****3 PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS E SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:**

Propostas comerciais podem ser apresentadas até às **08:30.**, do dia **11/06/2026**.

Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novas propostas, de maneira que o Município de Quatro Irmãos - RS garanta o andamento do processo de contratação.

Os interessados que quiserem participar, deverão encaminhar sua propostas para o e-mail: [compras@quatroirmaos.rs.gov.br](mailto:compras@quatroirmaos.rs.gov.br) ou por meio de protocolo físico no Departamento de Compras, no Prédio da Prefeitura Municipal, até o dia e horário estabelecidos acima.

Os preços ofertados não poderão ser superiores aos estimados da contratação.

As condições de contratação, especificações do objeto e da execução contratual constam do Termo de Referência, que deverá ser atentamente analisado pelos interessados antes da formulação de suas propostas.

**Juntamente com a proposta de preços, os interessados**

**deverão encaminhar a seguinte documentação:**

1. Apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2. Apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3. Apresentar prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União);

4. Apresentar certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

5. Apresentar certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;

6. Comprovar Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

Quatro Irmãos - RS, 03/06/2026

**JOÃO PAULO BALBINOT**

Prefeito Municipal

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
INTENÇÃO DE COMPRA  
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FINS  
DE CUMPRIMENTO DO ART 75, § 3º DA LEI nº  
14.133/2021**

Processo nº **000239/26**

DISPENSA: **182/2026**

**1. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA  
BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE  
EVENTUAIS INTERESSADOS**

A Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos - RS, torna público, para conhecimentos dos interessados, que está realizando a Dispensa de Licitação: **Aquisição de Peneus novos.**

Conforme o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Prefeitura Municipal, poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive de empresas que eventualmente já tenham apresentado orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para o Município de Quatro Irmãos - RS.

O Departamento de Compras realizou pesquisa de preços e adotando o preço médio, de acordo com o parâmetro previsto no art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/21.

Assim sendo, visando a contratação da prestação do serviço/aquisição descrito e a obtenção da proposta mais vantajosa, o município torna pública a presente intenção de compra.

**2- OBJETO**

Aquisição de Peneus novos

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	PNEU 235/50/19	4	UN		1.450,00	5.800,00

**O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ: Menor Preço Unitário.**

**3 PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS E SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:**

Propostas comerciais podem ser apresentadas até às **08:00.**, do dia **11/06/2026.**

Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novas propostas, de maneira que o Município de Quatro Irmãos - RS garanta o andamento do processo de contratação.

Os interessados que quiserem participar, deverão encaminhar sua propostas para o e-mail: [compras@quatroirmaos.rs.gov.br](mailto:compras@quatroirmaos.rs.gov.br) ou por meio de protocolo físico no Departamento de Compras, no Prédio da Prefeitura Municipal, até o dia e horário estabelecidos acima.

Os preços ofertados não poderão ser superiores aos estimados da contratação.

As condições de contratação, especificações do objeto e da execução contratual constam do Termo de Referência, que deverá ser atentamente analisado pelos interessados antes da formulação de suas propostas.

**Juntamente com a proposta de preços, os interessados deverão encaminhar a seguinte documentação:**

1. Apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2. Apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3. Apresentar prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União);

4. Apresentar certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

5. Apresentar certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;

6. Comprovar Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

Quatro Irmãos - RS, 03/06/2026

**JOÃO PAULO BALBINOT**

Prefeito Municipal

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE  
COMPETENTE EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO  
DIRETA**

(Lei nº 14.133/2021)



Processo nº **000248/26**

DISPENSA: **189/2026**

**Dispensa de Licitação (art. 75)**

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº **000248/26** e ratifico a dispensa de licitação 189/2026 para a contratação da empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA. , com o objetivo de: Aquisição de Acessório para Escavadeira Hidráulica, com fundamento no A75I(Art. 75, inc. I, da Lei nº 14.133/21), conforme descrito abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6875	GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACI	CNPJ: 14.767.899/0001-87 RSC 453, 5150 SALA B - INDUSTRIAL, VENANCIO AIRES - RS, CEP: 95800-000 Telefone: 5137932950				
1	149.004.309	GRADE INFERIOR FRONTAL	UN	1	2.700,00	2.700,00
Total do Proponente						2.700,00

A escolha do fornecedor se deve ao fato de ser a proposta de menor preço dentre os orçamentos colhidos. O valor a ser pago é justificado e se encontra dentro do preço de mercado, pois decorrente dos levantamentos de preços ofertados.

Quatro Irmãos - RS, 09/06/2026

**JOÃO PAULO BALBINOT**

Prefeito Municipal

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

(Lei nº 14.133/2021)

Processo nº **000243/26**

DISPENSA: **186/2026**

**Dispensa de Licitação (art. 75)**

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº **000243/26** e ratifico a dispensa de licitação 186/2026 para a contratação da empresa SUSTENTABILIDADE CONSULTORIA E SOLUCOES AMBIENTAIS E AGRICOLAS LTDA. , com o objetivo de: Contratação de serviços de análise técnica e licenciamento ambiental, com fundamento no A75II(Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21), conforme descrito abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4169	SUSTENTABILIDADE CONSULTORIA E SOLUCOES AMBIENTAIS	CNPJ: 07.727.375/0001-05 R LIBANO ALVES DE OLIVEIRA, 445 ***** - CENTRO, GAURAMA - RS, CEP: 99830-000 Telefone: (54) 3519-7773				
1	205.001.030	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANALISE TECNICA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL	UN	1	1.500,00	1.500,00
Total do Proponente						1.500,00

A escolha do fornecedor se deve ao fato de ser a proposta de menor preço dentre os orçamentos colhidos. O valor a ser pago é justificado e se encontra dentro do preço de mercado, pois decorrente dos levantamentos de preços ofertados.

Quatro Irmãos - RS, 08/06/2026

**JOÃO PAULO BALBINOT**

Prefeito Municipal

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO**

**DIRETA**

(Lei nº 14.133/2021)

Processo nº **000241/26**

DISPENSA: **184/2026**

**Dispensa de Licitação (art. 75)**

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº **000241/26** e ratifico a dispensa de licitação 184/2026 para a contratação da empresa DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.. CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.. INOVAMED HOSPITALAR LTDA. PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. , com o objetivo de: Aquisição de material para a Unidade Básica de Saúde com caráter de urgência, com fundamento no A75VIII(Art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21), conforme descrito abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
209	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	CNPJ: 02.520.829/0001-40 ROD BR 480, 180 0 - CENTRO, BARAO DE COTEGIPE - RS, CEP: 99740-000 Telefone: 0**54 3523-2600				
13	145.002.176	SERINGA DESCART 3ML S/AGULHA	UN	500	0,15	75,00
14	145.001.349	SERINGA DESCART 5ML S/AGULHA	UN	500	0,21	105,00
Total do Proponente						180,00
1767	CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES	CNPJ: 94.516.671/0001-53 R CORONEL OSCAR RAFAEL JOST, 1955 ***** - CENTRO, SANTA CRUZ DO SUL - RS, CEP: 96815-010 Telefone: (51) 2107-9000Fax: 0**51 3715 9008				
4	145.001.014	ALGODAO ROLO 500G	RL	5	12,60	63,00
6	145.005.022	CAMPO CIRURGICO SMS FENESTRADO 40X40 ESTERIL	PC	1	300,00	300,00
7	145.005.023	CAMPO CIRURGICO SMS SEM FENESTRA 40X40 ESTERIL	PC	1	319,80	319,80
10	145.001.137	LAMINA DE BISTURI 15	CX	2	30,00	60,00
17	232.001.028	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML EV	UN	150	3,68	552,00
18	232.001.011	SORO FISIOLÓGICO 1000 ML	UN	150	6,50	975,00
Total do Proponente						2.269,80
2266	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 12.889.035/0001-02 DOUTOR JOAO CARUSO, 2115 LOT. RUBENS DERKS - INDUSTRIAL, Erechim - RS, CEP: 99706-250 Telefone: 5421067930Fax: 54 3522 4273				
2	145.004.762	AGULHA DESCARTAVEL 25X7 CX C/100	CX	15	8,90	133,50
3	145.001.559	AGULHAS DESC. 40X12	CX	2	10,00	20,00
Total do Proponente						153,50
3257	PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD	CNPJ: 27.806.274/0001-29 AV CALDAS JUNIOR, 456 SALA 02 - TRES VENDAS, ERECHIM - RS, CEP: 99713-190 Telefone: (54) 9948-5229				
1	145.005.052	AGULHA DESCARTÁVEL 20MMX55MM CX COM 100UN	CX	15	15,00	225,00
5	145.004.775	ANESTÉSICO LIDOCAINA 2% COM EPINEFRINA	CX	1	180,07	180,07
8	117.088.001	COMPRESSA CAMPO OPERATORIO 45X50CM C/100	PC	5	93,04	465,20
9	232.001.694	FIO DE SUTURA MONONYLON 3,0	CX	5	69,60	348,00
11	145.001.145	LIDOCAINA 2% SEM VASO 20 ML	FR	20	17,006	340,12
12	145.001.591	LUVA CIRURGICA-7.5	PA	25	2,43	60,75
15	145.001.142	SERINGA DESCARTAVEL 10 ML	UN	200	0,98	196,00
16	145.001.143	SERINGA DESCARTAVEL 20 ML	UN	200	0,86	172,00
Total do Proponente						1.987,14

A escolha do fornecedor se deve ao fato de ser a proposta de menor preço dentre os orçamentos colhidos. O valor a ser pago é justificado e se encontra dentro do preço de mercado, pois decorrente dos levantamentos de preços



ofertados.

Quatro Irmãos - RS, 03/06/2026

**JOÃO PAULO BALBINOT**

Prefeito Municipal

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE  
COMPETENTE EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO  
DIRETA**

(Lei nº 14.133/2021)

Processo nº **000240/26**

DISPENSA: **183/2026**

**Dispensa de Licitação (art. 75)**

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº **000240/26** e ratifico a dispensa de licitação 183/2026 para a contratação da empresa, com o objetivo de: Conserto cadeira odontológica, com fundamento no A75II(Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21), conforme descrito abaixo:

A escolha do fornecedor se deve ao fato de ser a proposta de menor preço dentre os orçamentos colhidos. O valor a ser pago é justificado e se encontra dentro do preço de mercado, pois decorrente dos levantamentos de preços ofertados.

Quatro Irmãos - RS,

**JOÃO PAULO BALBINOT**

Prefeito Municipal

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE  
COMPETENTE EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO  
DIRETA**

(Lei nº 14.133/2021)

Processo nº **000247/26**

DISPENSA: **188/2026**

**Dispensa de Licitação (art. 75)**

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº **000247/26** e ratifico a dispensa de licitação 188/2026 para a contratação da empresa MUNSLAFF PEVERADA & CIA LTDA., com o objetivo de: Manutenção da AUTOCLAVE DIGITALE 4.2 H424224197, com fundamento no A75II(Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21), conforme descrito abaixo:

Item	Código	MUNSLAFF PEVERADA & CIA LTDA CNPJ: 02.358.081/0001-21 Avenida Sete de Setembro, 140 - Sal a 03 - Centro, Passo Fundo - RS, CEP: 99010-121 Telefone: 0**54 3312 3344 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	125.005.004	CONSERTO DE AUTOCLAVE	UN	1	2.380,00	2.380,00
Total do Proponente						2.380,00

A escolha do fornecedor se deve ao fato de ser a proposta de menor preço dentre os orçamentos colhidos. O valor a ser pago é justificado e se encontra dentro do preço de mercado, pois decorrente dos levantamentos de preços ofertados.

Quatro Irmãos - RS, 09/06/2026

**JOÃO PAULO BALBINOT**

Prefeito Municipal

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE  
COMPETENTE EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO  
DIRETA**

(Lei nº 14.133/2021)

Processo nº **000230/26**

DISPENSA: **174/2026**

**Dispensa de Licitação (art. 75)**

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº **000230/26** e ratifico a dispensa de licitação 174/2026 para a contratação da empresa VOLMIR CESAR TOMAZONI - ME., com o objetivo de: Manutenção Spin 1.8 L JBK4G02, com fundamento no A75P7(Art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/21), conforme descrito abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
VOLMIR CESAR TOMAZONI - ME CNPJ: 10.537.274/0001-78 R ANTENOR PEDROLLO, 876 0 - CENTRO, Erechim - RS, CEP: 99700-000 Telefone: (54) 2106-8273Fax: 54 33210511						
1	149.008.971	BUCHA EIXO TRASEIRO	UN	2	324,00	648,00
2	149.003.041	COXIM DO AMORTECEDOR	UN	2	255,00	510,00
3	149.001.218	KIT AMORTECEDOR	KT	2	120,00	240,00
4	172.001.412	MAO DE OBRA	UN	1	680,00	680,00
5	149.006.963	PORCA RODA	UN	16	20,00	320,00
Total do Proponente						2.398,00

A escolha do fornecedor se deve ao fato de ser a proposta de menor preço dentre três orçamentos colhidos. O valor a ser pago é justificado e se encontra dentro do preço de mercado, pois decorrente dos levantamentos de preços ofertados.

Quatro Irmãos - RS, 02/06/2026

**JOÃO PAULO BALBINOT**

Prefeito Municipal

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE  
COMPETENTE EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO  
DIRETA**

(Lei nº 14.133/2021)

Processo nº **000233/26**

DISPENSA: **177/2026**

**Dispensa de Licitação (art. 75)**

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº **000233/26** e ratifico a dispensa de licitação 177/2026 para a contratação da empresa CARLOS FERNANDO LOPES 45878170078., com o objetivo de: Aquisição de aparelhos celulares, com fundamento no A75II(Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21), conforme descrito abaixo:



Item	Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6381	GASPARETTO, 460 SALA 03 - CENTRO, JACUTINGA - RS, CEP: 99730-000 Telefone: 5491365066 Descrição do Produto/Serviço				
1	188.001.026	UN	3	1.690,00	5.070,00
Total do Proponente					5.070,00

A escolha do fornecedor se deve ao fato de ser a proposta de menor preço dentre os orçamentos colhidos. O valor a ser pago é justificado e se encontra dentro do preço de mercado, pois decorrente dos levantamentos de preços ofertados.

Quatro Irmãos - RS, 02/06/2026  
**JOÃO PAULO BALBINOT**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE  
COMPETENTE EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO  
DIRETA**

(Lei nº 14.133/2021)  
Processo nº **000234/26**  
DISPENSA: **178/2026**

**Dispensa de Licitação (art. 75)**

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº **000234/26** e ratifico a dispensa de licitação 178/2026 para a contratação da empresa MALACARNE- COMERCIO DE PECAS E LUBRIFICANTES LTDA. , com o objetivo de: Aquisição de graxa para manutenção da frota municipal, com fundamento no A75II(Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21), conforme descrito abaixo:

Item	Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1135	MALACARNE- COMERCIO DE PECAS E LUBRIFICANTES LTDA CNPJ: 01.234.315/0001-66 R ALEMANHA, 1095 1 - CENTRO, Erechim - RS, CEP: 99700-000 Telefone: 54 3522 6001 Descrição do Produto/Serviço				
1	101.007.006	KG	200	31,00	6.200,00
Total do Proponente					6.200,00

A escolha do fornecedor se deve ao fato de ser a proposta de menor preço dentre os orçamentos colhidos. O valor a ser pago é justificado e se encontra dentro do preço de mercado, pois decorrente dos levantamentos de preços ofertados.

Quatro Irmãos - RS, 02/06/2026  
**JOÃO PAULO BALBINOT**

Prefeito Municipal

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE  
COMPETENTE EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO  
DIRETA**

(Lei nº 14.133/2021)  
Processo nº **000232/26**  
DISPENSA: **176/2026**

**Dispensa de Licitação (art. 75)**

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº **000232/26** e ratifico a dispensa de licitação 176/2026 para a contratação da empresa 51.817.808 CLEUSA CRISTINA LANSANA. , com o objetivo de: Aquisição de material gráfico para sinalização de Trânsito, com fundamento no A75II(Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21), conforme descrito abaixo:

Item	Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6387	51.817.808 CLEUSA CRISTINA LANSANA CNPJ: 51.817.808/0001-05 RUA JOAO TORTELLI, 205 1 - CENTRO, JACUTINGA - RS, CEP: 99730-000 Telefone: 5499052958 Descrição do Produto/Serviço				
1	181.001.029	UN	36	90,00	3.240,00
2	181.001.030	UN	13	120,00	1.560,00
Total do Proponente					4.800,00

A escolha do fornecedor se deve ao fato de ser a proposta de menor preço dentre os orçamentos colhidos. O valor a ser pago é justificado e se encontra dentro do preço de mercado, pois decorrente dos levantamentos de preços ofertados.

Quatro Irmãos - RS, 02/06/2026  
**JOÃO PAULO BALBINOT**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE  
COMPETENTE EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO  
DIRETA**

(Lei nº 14.133/2021)  
Processo nº **000231/26**  
DISPENSA: **175/2026**

**Dispensa de Licitação (art. 75)**

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº **000231/26** e ratifico a dispensa de licitação 175/2026 para a contratação da empresa VOLMIR CESAR TOMAZONI - ME. , com o objetivo de: Manutenção Sprinter Mercedes JDK8B74, com fundamento no A75P7(Art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/21), conforme descrito abaixo:



Item	3059 Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		VOLMIR CESAR TOMAZONI - ME CNPJ: 10.537.274/0001-78 R ANTENOR PEDROLLO, 876 0 - CENTRO, Erechim - RS, CEP: 99700-000 Telefone: (54) 2106-8273Fax: 54 33210511				
1	149.001.619	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UN	2	838,00	1.676,00
2	149.001.453	COXIM TORRE AMORTECEDOR DIANT	UN	2	809,00	1.618,00
3	149.002.678	JOGO PASTILHAS DE FREIO	JG	1	419,70	419,70
4	172.001.411	MAO DE OBRA	UN	1	980,00	980,00
5	149.001.475	MOLA EXPANSÃO DA PASTILHA ORIGINAL	UN	2	90,00	180,00
6	149.001.863	TERMINAL DE DIREÇÃO	UN	2	348,00	696,00
Total do Proponente						5.569,70

**SÚMULA DE TERMO ADITIVO 00001/26/ AO CONTRATO Nº 0038/22**

O Município de Quatro Irmãos comunica que fora firmado o seguinte Termo Aditivo de Contrato:  
 Contratado: MHNET TELECOMUNICACOES LTDA  
 CNPJ: 05.245.502/0004-49  
 Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Link de Internet.;  
 Vigência: 03/06/2026 a 31/07/2026;  
 Quatro Irmãos - RS, 03 de junho de 2026.

A escolha do fornecedor se deve ao fato de ser a proposta de menor preço dentre três orçamentos colhidos. O valor a ser pago é justificado e se encontra dentro do preço de mercado, pois decorrente dos levantamentos de preços ofertados.

Quatro Irmãos - RS, 02/06/2026  
**JOÃO PAULO BALBINOT**  
 Prefeito Municipal

**Aditivos / Aditamentos / Supressões**

**SÚMULA DE TERMO ADITIVO 00001/26/ AO CONTRATO Nº 0005/26**

O Município de Quatro Irmãos comunica que fora firmado o seguinte Termo Aditivo de Contrato:  
 Contratado: ALTO NIVEL SOLUCOES CONSTRUTIVAS LTDA  
 CNPJ: 51.197.772/0001-04  
 Valor Aditivo: R\$ 32.916,00 (trinta e dois mil, novecentos e dezesseis reais)  
 Objeto: Contratação de Empresa para Reforma e Ampliação do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS;  
 Vigência: 08/06/2026 a 05/08/2026;  
 Quatro Irmãos - RS, 08 de junho de 2026.

**SÚMULA DE TERMO ADITIVO 00001/26/ AO CONTRATO Nº 0065/25**

O Município de Quatro Irmãos comunica que fora firmado o seguinte Termo Aditivo de Contrato:  
 Contratado: L.A.FERRARI & CIA LTDA  
 CNPJ: 10.887.732/0001-07  
 Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços horas-máquina e caminhões  
 Vigência: 03/06/2026 a 20/12/2026;  
 Quatro Irmãos - RS, 03 de junho de 2026.